

b) A consulta da escrituração, livros e documentos e a inspecção de bens sociais terão lugar na medida necessária para habilitar o sócio a votar em assembleia geral já convocada, durante o período que mediar entre a expedição da respectiva convocatória e a data marcada para a reunião;

c) Sempre que qualquer sócio invocar, por escrito, suspeita fundamentada de práticas susceptíveis de fazer incorrer o seu autor em responsabilidade nos termos da lei, poderá, a todo o tempo, pedir informações com referencia a qualquer operação concreta da sociedade, devendo o pedido ser satisfeito no prazo de vinte dias a contar da sua recepção.

ARTIGO 15.º

Anualmente será dado balanço e os lucros líquidos apurados terão a aplicação seguinte:

a) 5 % para constituição e reintegração da reserva legal até atingir montante igual ao do capital social;

b) Os montantes que a assembleia geral deliberar afectar, sem qualquer limitação, à constituição e reforço de outras reservas e à prossecução de outros fins de interesse da sociedade, nomeadamente a remuneração variável dos gerentes;

c) O remanescente para distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 16.º

Mantêm-se em exercício os órgãos sociais eleitos nas assembleias gerais de 10 de Dezembro de 1986 e de 26 de Março de 1993.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

10 de Janeiro de 1996. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000218050

ALMEIDA & AREIAS, L.^{DA}

Sede: Praça de Carlos Alberto, 5, rés-do-chão, Porto

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 37 824; identificação de pessoa colectiva n.º 501373195; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 18 e 20/951004; pasta n.º 15 000.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi aumentado o capital para 5 000 000\$, mediante o reforço de 4 000 000\$ em dinheiro, subscrito quanto a 2 400 000\$ pelo sócio Francisco da Rocha e quanto a 800 000\$ por cada um dos sócios Vítor Jorge e Joaquim Fernando, tendo em consequência sido alterados os artigos 5.º, 7.º, 8.º, 10.º e 11.º, sendo eliminado o § único do artigo 6.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco milhões de escudos e encontra-se dividido em três quotas: uma no valor nominal de três milhões de escudos, pertencente ao sócio Francisco da Rocha Ferreira e duas de um milhão de escudos cada, pertencente uma a cada um dos sócios Vítor Jorge Ferreira Martins e Joaquim Fernando da Rocha Ferreira.

ARTIGO 6.º

§ 1.º O sócio que pretenda alienar a sua quota a favor de estranhos comunicará à sociedade o nome, estado, profissão e morada do interessado adquirente e as condições da cessão.

§ 2.º À sociedade reserva-se o direito de preferência em tal cessão que deverá exercer no prazo máximo de sessenta dias a contar daquele em que tiver conhecimento da comunicação do sócio e, se não proferir, é esse direito atribuído aos sócios.

§ 3.º Se mais de um sócio pretender adquirir a quota, será ela dividida por todos os pretendentes na proporção das que já possuírem.

§ 4.º É permitido ao sócio Francisco da Rocha Ferreira ceder a sua quota a estranhos, no todo ou em parte, sendo igual a autorização facultada também aos seus herdeiros se entretanto vier a falecer, não assistindo à sociedade nem aos restantes sócios qualquer direito de preferência em tais cessões.

ARTIGO 7.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, pelo seu valor nominal;

a) Sempre que a quota seja arrestada, penhorada ou por qualquer forma envolvida em processo judicial, salvo nos casos em que não haj posição julgada precedente;

b) Quando o respectivo titular exerça actividade igual ou semelhante à da sociedade, sem prévio consentimento desta.

ARTIGO 8.º

A gerência, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios que desde já são designados gerentes.

§ 1.º Os documentos, actos e contratos que obriguem e responsabilizem a sociedade só serão considerados validos quando assinados pelo gerente Francisco da Rocha Ferreira.

§ 2.º Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos gerentes.

§ 3.º É expressamente vedado aos gerentes comprometer a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e análogos, respondendo o que infringir esta disposição pelas obrigações assumidas e pelos prejuízos que, porventura venha a causar à sociedade.

ARTIGO 10.º

Dos lucros líquidos apurados anualmente, retirar-se-á 20 % para fundo de reserva legal e as quantias que forem votadas em assembleia geral para fundos especiais sendo o sobranse dividido entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio e continuara com os restantes e com os herdeiros do falecido ou como interdito, legalmente representado.

§ 1.º O ingresso dos herdeiros do sócio falecido na sociedade depende da maioria dos sócios sobreviventes a apurar em assembleia geral convocada para o efeito e que reunirá dentro do prazo de trinta dias a contar da data em que houve conhecimento do decesso.

§ 2.º A falta de deliberação dentro do prazo previsto no § 1.º significa que o ingresso é permitido e, neste caso os herdeiros, sendo dois ou mais, designarão um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

§ 3.º Se o ingresso for recusado proceder-se-á a balanço especial a concluir no prazo máximo de sessenta dias contados da deliberação, e os herdeiros receberão aquilo que se apurar pertencer-lhes que será pago de uma só vez ou em duas prestações mensais e iguais acrescidas de juros à taxa mais alta que for praticada pelas instituições bancárias.

§ 4.º Falecido o sócio Francisco da Rocha Ferreira, o ingresso dos seus herdeiros na sociedade é imediato, sendo vedado aos sócios sobreviventes recusá-lo.

Mais certifico que foram exonerados de gerentes António de Almeida Ribeiro e Maria Ângela Lopes de Azevedo Areias em 12 de Abril de 1995.

O pacto acumulado foi arquivado na pasta.

23 de Novembro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Elsa Soares.* 3000218054

PORTO — 3.ª SECÇÃO

COMFIRA — LOGÍSTICA E RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 06395/951023; identificação de pessoa colectiva n.º 503642517; inscrições n.ºs 7 e 8; números e data das apresentações: 24 e 25/991112.

Certifico que o capital foi elevado à cifra de 15 000 000\$, tendo sido alterados os artigos 2.º, 4.º, 9.º, 10.º, 15.º, 19.º e 20.º, que ficaram com a seguinte redacção:

Documento complementar

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é na Zona Industrial das Mimosas, 26, São Pedro da Cova, Gondomar.

2 — O conselho de administração pode transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, e criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais ou outras formas de representação social, no território nacional.